



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0435.2/2015

“Disciplina a alimentação para pacientes internados em leitos na rede hospitalar do Estado de Santa Catarina.”

Autor: Deputado Cesar Valduga

Relator: Deputado Dirceu Dresch

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Deputado Cesar Valduga, que “Disciplina a alimentação para pacientes internados em leitos na rede hospitalar do Estado de Santa Catarina”.

O texto proposto está organizado em 4 (quatro) artigos, assim redigidos:

Art. 1º Os pacientes internados em leitos na rede hospitalar do Estado de Santa Catarina receberão alimentação baseada na prescrição médica ou no serviço de nutrição e dietética, de acordo com suas necessidades e restrições.

Art. 2º Fica vedada a entrada de acompanhantes ou de visitantes com qualquer espécie de alimento e bebida.

§ 1º Em situações especiais, o acompanhante ou o visitante deverá solicitar permissão do médico ou do serviço de nutrição e dietética, o qual fará a avaliação adequada e fornecerá, conforme o caso, autorização formal para entrada de alimentação ou bebida.

§ 2º A solicitação de que trata o § 1º somente poderá ser realizada no horário de visita, na recepção ou na própria enfermaria, com antecedência mínima de dois dias.

§ 3º É de responsabilidade do acompanhante ou do visitante retirar os alimentos recolhidos por ocasião da vistoria.

§ 4º Fica vedada a troca de refeições entre os pacientes.

Art. 3º Os hospitais que disponham de leitos para internação exibirão, no mínimo, um quadro de aviso nas entradas, de modo visível e destacado, com caracteres legíveis e de fácil



visualização, a seguinte informação: "NÃO É PERMITIDA A ENTRADA DE ALIMENTOS E BEBIDAS".

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Constituição e Justiça, na reunião do dia 10 de novembro de 2015 (fls. 06/08), seguindo para a Comissão de Saúde.

Com o objetivo de subsidiar o debate da matéria, foi aprovada diligência à Associação dos Hospitais do Estado de Santa Catarina (AHESC), à Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina (FEHOESC), à Federação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Estado de Santa Catarina (FEHOSC), e ao Conselho Regional de Nutricionistas (CRN), o que acabou sendo acatado por todos os membros daquela Comissão de Saúde (fls. 29/32).

Retornados os autos das diligências solicitadas, a FEHOSC informou que já adota controle nutricional para os pacientes internados e que estes só recebem refeições e dietas prescritas por médicos supervisionados por nutricionistas (fl. 36). Já o Conselho Regional de Nutricionistas, através do Of. CRN – 10 nº 0128/18/DIR, manifestou-se defendendo a importância de se regular a alimentação para pacientes internados em ambiente hospitalar (fls. 37/39).

Diante das informações colhidas, a matéria foi aprovada, por maioria, pela Comissão de Saúde (fls. 40/43 e 45).

Por fim, a proposta em apreciação foi encaminhada a esta Comissão de Direitos Humanos, em que fui designado para a sua relatoria.

É o relatório.



II – VOTO

Da análise da matéria no âmbito desta Comissão, de acordo com o art. 142, inciso III, do Rialesc, constato que a medida prevista no Projeto de Lei é oportuna, conveniente e meritória, conforme bem demonstrado nos autos, pois a alimentação adequada é requisito básico para a promoção e proteção da saúde. Além disso, a atenção ao paciente internado abrange vários aspectos, dentre eles os relacionados a uma boa e criteriosa alimentação.

Por todo o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0435.2/2015, no âmbito desta Comissão, conforme já aprovado nas Comissões precedentes.

Deputado Dirceu Dresch
Relator